



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 214/24

Charqueadas, 18 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 027/24

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 027/24 que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1899, de 09 de outubro de 2006".

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar social de seus habitantes, conforme art. 182 da Constituição Federal. O Plano Diretor é o instrumento básico da política desse desenvolvimento urbano e de expansão urbana, sendo obrigatório para as cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo ser revisado, pelo menos, a cada dez anos, nos termos do art. 40, § 3º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Considerando o princípio da gestão democrática da cidade, buscando garantir a efetiva participação da sociedade, foi realizada audiência pública no dia 30 de abril de 2024, após a emissão de parecer do Conselho Municipal da Cidade. O presente Projeto visa atender a recomendação do mesmo em vista de resolver a questão de zoneamento de atividades pretéritas ao advento da Lei nº 1899/2006 e de regularizar estas atividades anteriores à promulgação da referida Lei.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 027/24

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1899, de 09 de outubro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 1899, de 09 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - ZH (Zona de Habitação): caracteriza-se pelo uso e ocupação preferencialmente habitacional, devendo manter suas características residenciais e com valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificados de acordo as densidades populacionais, sem prejuízo da manutenção das atividades industriais pertencentes à categoria AIC – Áreas Industriais Consolidadas, caracterizando-se como sendo aquelas áreas indústrias já implantadas ao tempo da vigência do Plano Diretor, independentemente do atendimento das normativas e especificações contidas no QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO da lei Nº 1.899/2006, e que não demandem tratamento de efluentes, emissão sonora e atmosférica e que tenham implantado medidas mitigadoras de seus impactos, através do devido licenciamento Ambiental, junto ao órgão ambiental competente;”

Art. 2º Fica alterado o inciso XI do art. 86 da Lei Municipal nº 1899, de 09 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XI – Indústria 1 - I.1: Classificada como integrante da ZUD - Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6.803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se contabilizem, salvo as AIC – Áreas Industriais Consolidadas, categoria de uso criada por esta lei;”

Art. 3º Fica incluído o inciso XVII no art. 86 da Lei Municipal nº 1899, de 09 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XVII – Áreas Industriais Consolidadas (AIC) – subcategoria de indústria pertencente às categorias 11 e 12, em áreas assim destinadas para uso industrial já existentes ao tempo da implementação do Plano Diretor, portanto, Consolidadas, não inseridas ou confinadas em Zonas Industriais, assim definidas pela Lei Municipal nº 1.899/06, que poderão permanecer com suas atividades, mesmo que em ZH - Zona de Habitação, nos moldes do Art. 1º, §3º da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

n° 6.803/80 e desde que não detenham área construída superior a 1.200m², dispondo do competente licenciamento Ambiental, Estudo de impacto de Vizinhança EIV, equipamentos de controle de poluição e que não demandem tratamento de efluentes, atuando em harmonia com as características da Zona em que esteja inserida.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal